

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de dezembro de 2005

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº TA-RJ2005/8472**

**Objeto do Inquérito: "Apurar violação praticada pelo BANCO SANTANDER S/A e seus Diretores LUIZ CARLOS CANTÍDIO DA SILVA JÚNIOR e HENRY SINGER GONZÁLES, do disposto nos incisos III, IV e V do artigo 57 da Instrução CVM nº 302/99, infração dos artigos 63, 64, 67 e 89 da mesma Instrução e ainda infração ao disposto nos artigos I, II e IV do artigo 14 da Instrução CVM nº 306/99, todos considerados infração grave para efeitos do disposto no § 3º do artigo 11 da Lei 6.385/76".**

**Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusados**

Acusados	Advogados
BANCO SANTANDER S.A.	Dra. DANIELLA G. VENTURA e outros
HENRY SINGER GONZALEZ	Dra. DANIELLA G. VENTURA e outros
LUIZ CARLOS CANTÍDIO DA SILVA JÚNIOR	Dra. DANIELLA G. VENTURA e outros

### DESPACHO

**Tendo em vista o recebimento de pedido de prorrogação de prazo de defesa formulado por BANCO SANTANDER S.A., HENRY SINGER GONZALEZ e LUIZ CARLOS CANTÍDIO DA SILVA JÚNIOR acusados nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2005/8472 - Termo de Acusação, concedo a prorrogação do prazo de defesa até 28/02/2006.**

**LUÍS FELIPE MARQUES LOBIANCO**

**Superintendente de Relações com Investidores Institucionais**

**Em exercício**